



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 14/2022

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DO CARIRI, ATRAVÉS DO
PREFEITO MUNICIPAL E, **THACILA
PRISCILA ARAUJO DE QUEIROZ**,
NUTRICIONISTA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Nutricionista, **THACILA PRISCILA ARAUJO DE QUEIROZ**, brasileira, casada, portadora do CPF Nº 098.733.234-14, RG nº 3786851 SSDS/PB, CRN Nº 12425/PB, residente na Rua Dr. Severino Ribeiro Cruz, 353 - Centro - Campina Grande- PB, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma e termos adiante descritos

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente a contratação temporária por Excepcional Interesse Público de Nutricionista, com exercício no Posto de Saúde, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais), para uma carga horária de 40 horas Semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato tem vigência da sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu término, poderá ocorrer por conveniência do CONTRATANTE ou em caso do CONTRATADO não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Clausula 1ª.

O Presente Contrato também será rescindido quando detectada acumulação ilegal de Cargos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.2009.2013 – Manutenção das atividades com Saúde Pública; Elemento de Despesa: 3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro desta Comarca, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri, 04 de janeiro de 2022.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832
1470

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.01.04 10:33:31
-03'00'

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ
Contratante

Thacila Priscilla Araujo de Queiroz
THACILA PRISCILA ARAUJO DE QUEIROZ
Contratada

Testemunhas:

Vinícius F. de A.
BJ